

## **PARECER**

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Convite

Autuação nº: 012/2019

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da reforma e revitalização da fachada do prédio da prefeitura deste município de Bernardo Sayão.**

### **RELATÓRIO**

Requeru o Secretário Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, em data de 02/10/2019, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Convite para **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da reforma e revitalização da fachada do prédio da prefeitura deste município de Bernardo Sayão.** Aberto o Processo Licitatório recebeu a mesma autuação, protocolo, sendo numerado com o nº 012/2019.

Autorizado pela autoridade competente deu-se a autuação do Processo Licitatório na modalidade Convite e, uma vez elaborado e confeccionado o edital da carta convite, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, para PARECER.

### **EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da reforma e revitalização da fachada do prédio da prefeitura deste município de Bernardo Sayão** na modalidade Convite, por enquadrar monetariamente, nos termos da Lei nº 9.648/98, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, com os

novos valores definidos pela Lei nº 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e atuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da carta convite convocatória, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

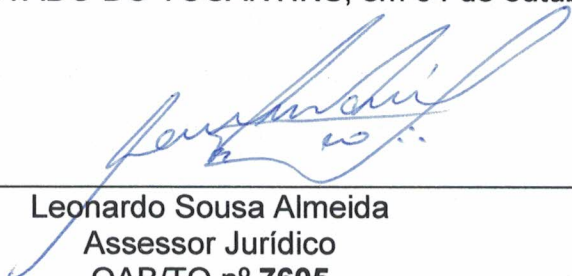
Analisando a carta convite constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir a mesma todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

### **CONCLUSÃO**

Face, ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Convite, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, Emenda Constitucional nº 19/98 e a Lei nº 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Convite, **APROVO** para os fins de mister a carta convite de convocação de Licitação de nº 012/2019 e, por conseguinte a Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da reforma e revitalização da fachada do prédio da prefeitura deste município de Bernardo Sayão.**

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em 04 de outubro de 2019.



---

Leonardo Sousa Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/TO nº 7605